



LEI 308 DE 09 DE JUNHO DE 1998
CENTRO QUE A PRESENTE LEI
REGULADA NO
CC. J. M. 4. M. 00
MAYRA FISCHER
DEPARTAMENTO DE
REGISTRO ADMINISTRATIVO
CPE. Nº. 488.232.08-1

Lei nº 308, de 09 de junho de 1998.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura - FMA, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produtividade e produção, bem como a melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

Parágrafo Único - O FMA contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMA:

I. dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II. recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III. recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV. recursos operacionais próprios resultantes de empréstimos concedidos e de serviços prestados pelo município;

V. outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos requisitos:



Lei nº 208, de 09 de junho de 1998.

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 00101232100-87

LEI Nº 208, DE 09 DE JUNHO DE 1998
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DAS OUTRAS PRODUÇÕES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERZOG, Prefeito Municipal de Coronel Barras, Estado do Rio Grande

do Sul,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura - FMA, vinculado à Prefeitura Municipal de Coronel Barras, para custear as despesas de planejamento e execução das atividades rurais, com vistas ao desenvolvimento das atividades produtivas e à melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

Parágrafo Único - O FMA compreenderá as atividades promovidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMA:

- I - recursos provenientes de contribuições no âmbito do município e de outras entidades estaduais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e os Governos Estadual e Federal;
- IV - recursos provenientes de projetos realizados de organismos estaduais e federais;
- V - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Os valores financeiros do Fundo, vertidos no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Consideram-se habilitados para obter recursos do FMA os produtores rurais, devidamente cadastrados em projetos aprovados em atos das câmaras municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I. detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 4 (quatro) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contínuas, de terras agricultáveis;
- II. residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;
- III. tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal;
- IV. Não tenham inadimplência junto a Administração.

Parágrafo Único - No atendimento de solicitações, serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

Art. 4º - O FMA financiará, prioritariamente, pequenos empreendimentos individuais, até o valor equivalente a 500 (quinhentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos, a preços oficiais básicos, estabelecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de grupos de produtores rurais ou associações, o limite máximo de financiamento será, também equivalente ao valor de até 500 (quinhentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos por integrante do grupo ou associação.

Parágrafo Segundo - Dependendo dos recursos disponíveis, o Fundo Municipal da Agricultura poderá financiar projetos até o dobro do valor estabelecido.

Art. 5º - O pagamento dos financiamentos será pelo sistema equivalência produto.

Art. 6º - O FMA será administrado por um comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) titulares mais 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Primeiro - O Secretário Municipal da Agricultura, um dos representantes do Poder Executivo Municipal, será o Coordenador do Comitê.

Parágrafo Segundo - O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

- I. receber, analisar e, aprovar ou não, os pedidos de financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II. exercer rigorosamente fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos;
- III. apresentar relatórios anuais ao prefeito municipal;
- IV. elaborar um regulamento a ser aprovado pelo prefeito municipal;
- V. definir formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis com as atividades financiadas;
- VI. propor medidas de aperfeiçoamento do FMA.

Art. 8º - Os financiamentos serão liberados pelo prefeito municipal, em moeda corrente, diretamente aos solicitantes, depois de aprovados pelo Comitê Executivo e assinados os contratos com as suas respectivas garantias.

Art. 9º - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura.

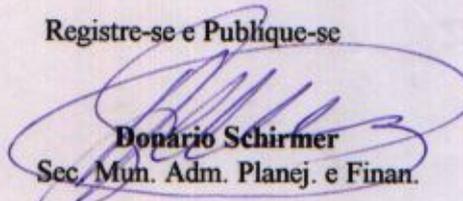
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 220, de 30 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em nove de junho de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.